

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 SET 2023 /2023

Altera o Anexo II, Quadro I, da Lei Complementar nº 22/2015, alterado pela Lei Complementar nº 51/2023 e dá outras providências

O Povo do Município de Catuji, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 22/2015 (Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério), alterado pela Lei Complementar nº 51/2023, passa a ter a redação modificada, ficando acrescida 01 (uma) vaga ao quantitativo do cargo de Professor PEB1-A Educação Infantil (Proinfância) e reduzida 01 (uma) vaga ao quantitativo do cargo de Professor PEB3-A Educação Básica (Anos Iniciais), permanecendo inalterados os demais cargos do anexo, que passa a vigor da forma seguinte:

ANEXO II

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS	Nº CARGOS/VAGAS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Licenciatura Plena em Pedagogia/ Especialização específica em Supervisão Escolar	T-1	Pedagogo/ Supervisor Escolar	10	T1-N/II	30hs
Magistério Docente, Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia	D-1	PEB1-A – Professor de Educação Infantil (Proinfância)	13	D1-N/I	30 hs
	D-1	PEB1-B – Professor de Educação Infantil (Zona Rural)	05	D1-N/I	30 hs
	D-2	PEB2 – Professor de Educação Infantil (Anos iniciais)	70	D2-N/I	30 hs
Licenciatura Plena na área de atuação	D-3	PEB3 – Professor de Educação Básica (Anos iniciais)	08	D3-N/I	30 hs

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 27 de setembro de 2023.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal